



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 043/95 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre os Servidores Municipais Temporários controlados com base na Lei nº 005 de 06 de fevereiro de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, de qualquer dos Poderes deste Município, que tiver efetivado a realização de Concurso Público, deverá convocar os aprovados ao exercício da Função, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e o número de vagas constantes nos respectivos quadros de pessoal.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no Caput deste artigo, será rescindido o Contrato do Servidor Temporário que eventualmente esteja ocupando a função do Servidor concursado, observando-se as disposições do Regime Jurídico Único do Funcionalismo Municipal.

Art. 2º - Não tendo sido preenchidos todos os Cargos ou havendo necessidade de criação de outros, efetivos em números suficiente ao atendimento das necessidades de pessoal, a Administração Pública deverá submeter à Câmara Municipal Projeto de Lei reorganização dos diversos Órgãos da Administração até 26 de fevereiro de 1995.

Parágrafo Único - A Administração Pública após o atendimento organizacional estabelecido no Caput providenciará, se for o caso, a realização de novo Concurso, para o preenchimento de Cargos vagos, de acordo com as necessidades do Serviço Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os Servidores Municipais Temporários contratados sob a égide da Lei nº 005 de 26 de fevereiro de 1993 que não tiveram seus contratos reinscritos por inexistência de titular aprovado em Concurso para o exercício da respectiva função, poderão ter seus contratos prorrogados até 31 de dezembro de 1995, em função da insuficiência de pessoal para execução dos Serviços Públicos.

Art. 4º - A Prorrogação de que trata o artigo anterior dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal se for servidor do Poder Executivo e do Presidente da Câmara Municipal se for o Poder Legislativo.

Art. 5º - O Regime Jurídico dos Servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito Público, aplicando-se-lhes durante o exercício da função, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, contando-se o tempo da prestação de Serviços para o fim no disposto no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 27 DE FEVEREIRO DE 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 27/02/95.

*José Soares da Silva*  
José Soares da Silva  
SEC. MUNIC. DE ADM. E FINANÇAS

*Moisés Soares dos Santos*

Moisés Soares dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL